

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à GAS.

Em 28/09/99.


Francisco Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Em 78 / 09 / 99
LIDO
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 358/99

Brasília, 20 de setembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar à apreciação dessa Casa, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei que “dispõe sobre a alteração do Artigo 6º, da Lei nº 661, de 28 de janeiro de 1994”, que passará a figurar nos seguintes termos:

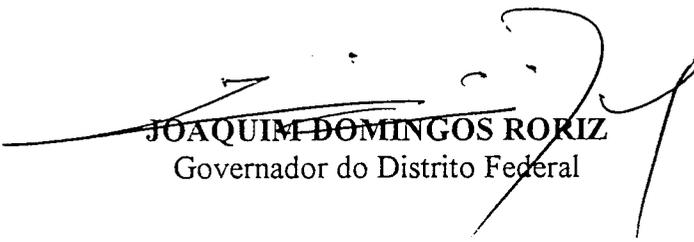
“Art. 6º - Os integrantes desta Carreira ficam submetidos ao regime de 30 (trinta) horas semanais de trabalho”.

A título de esclarecimento e de fundamentação, apresento algumas considerações que justificam a proposta apresentada no Projeto de Lei em tela:

1. A Carreira Atividades de Apoio à Reintegração Social do Adolescente Infrator instituída pela Lei nº 661/94 impõe uma jornada laboral de 40 (quarenta) horas semanais aos seus integrantes e institui remuneração inferior à de cargo similar da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais, também do Quadro de Pessoal da FSSDF instituída pela Lei nº 85 de 29.12.89, cujos servidores a ela vinculados cumprem jornada de 30 (trinta) horas semanais. Tal situação, além de injusta, enseja dificuldade de administração no âmbito técnico-administrativo, pelas disparidades que cria no CAJE em função da convivência diuturna entre profissionais que executam as mesmas tarefas - caso específico dos Atendentes de Reintegração Social - e possuem cargas horárias e remunerações distintas, sendo, inacreditavelmente, pior remunerados os que têm que cumprir jornada laboral maior.

2. A alteração, plenamente razoável e urgente, não importa em impacto financeiro e não altera a situação fática vigente.

Diante do exposto, esperando contar com a aprovação, reafirmo a Vossa Excelência meus protestos de respeito e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado EDMAR PIRENEUS
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL. n.º 790 / 1999
Fls. n.º OJ R TA

PROJETO DE LEI Nº

. DE

PL 790 /99

DE 1999

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Altera o Art. 6º da Lei nº 661, de 22 de janeiro de 1994, que cria a Carreira Atividades de Apoio à Reintegração Social do Adolescente Infrator na Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Dê-se ao Art. 6º da Lei nº 661, de 28 de janeiro de 1994, a seguinte redação:

“Art. 6º - Os integrantes desta Carreira ficam submetidos ao regime de 30 (trinta) horas semanais de trabalho”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

3

